CONTRATO Nº 72/2015

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE PROCESSAMENTO / SERVIDORES BLADES PARA ATENDER DEMANDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA INSTALAÇÃO NO FÓRUM DA CAPITAL E NO PALÁCIO DA JUSTIÇA, EM SEUS RESPECTIVOS DATA CENTERS, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E A EMPRESA INOVA TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E REPRESENTAÇÕES COMPWIRE INFORMÁTICA S/A, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 05/2015-DC.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do Poder Judiciário - **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos próprios ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO – FUNAJURIS**, inscritos nº CNPJ nº 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, s/n, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Des. **PAULO DA CUNHA**, brasileiro, portador do RG nº 5.552.470/SSP/SP e do CPF nº 434.963.348-000, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **COMPWIRE INFORMÁTICA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.181.242/0001-91 e Inscrição Estadual

nº 90.118.404-66, com sede na Rua Comendador Roseira, 352 no Bairro Prado Velho em Curitiba/PR, CEP: 80.215-210, telefone: (41) 3083-2577, *e-mail*: joaowagnitz@compwire.com.br, neste ato representada pelo Senhor **CLÁUDIO ALEXANDRE FERREIRA DE AGUIAR ALMEIDA**, brasileiro, residente à Rua à SQSW 100 Bloco C Apto 507 - Brasília DF, CEP: 70.670-013, portador do RG nº 910920/SSP/DF e do CPF 416.698.511-68, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Pregão Eletrônico nº 68/2015, Cia. 0096530-64.2012.8.11.0000, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, nº 5.450/05 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de solução de processamento / servidores blades para atender demanda do Tribunal de Justiça, para instalação no Fórum da Capital e no Palácio da Justiça, em seus respectivos Data Centers, conforme as especificações e condições estabelecidas no termo de referência nº. 05/2015-DC.

1.2. O objeto a ser contratado deve atender aos seguintes requisitos:

1.2.1. Compatibilidade total com o servidor UCS-5108 (chassi) e UCS-B200-M3 (Lâminas) instalado na estrutura atualmente;

1.2.2. Suporte técnico baseado em níveis de serviço, medidos por indicadores, para tratamento de incidentes e resolução de problemas 24x7.

1.2.3. Suporte especializado a ser prestado na modalidade on-site, nas dependências do respectivo órgão Contratante, sem prejuízo ao atendimento via telefone.

1.2.4. Integração total com VMWare VCloud Suíte e VMWare VSphere Storage APIs – Array integration.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E DA EXECUÇÃO

2.1. O recebimento do(s) serviço(s) e dos produtos ocorrerá da seguinte forma:

2.1.2. Os produtos especificados na Cláusula Primeira deste Contrato serão entregues pela CONTRATADA em perfeitas condições de operação, no endereço e prazo a seguir mencionados, salvo quando ocorrerem situações fora do controle da mesma, tais como: greves nos serviços de transportes, guerras e perturbações de caráter social, político ou econômico, devidamente comprovadas e formalmente aceitas pelo PJMT:

2.1.3. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e faturados, nas localidades abaixo, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias úteis a partir da assinatura deste contrato;

Entrega **Instalação** Cuiabá – MT	• Tribunal de Justiça: Centro Político Administrativo - Rua C, S/N - CEP : 78049-926 - Cuiabá-MT; • Fórum da Comarca de Cuiabá: Rua desembargador Milton Figueiredo, s/n, Setor D – Centro Político Administrativo – CEP: 78050-970 – Cuiabá-MT;
Faturamento Cuiabá - MT	**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos próprios ou do

	FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO – FUNAJURIS, inscritos nº CNPJ nº 01.872.837/0001-93. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO DE CUIABÁ - Inscrição Municipal n º 88416 Av. Historiador Rubens de Mendonça, s/n, Centro Político Administrativo – CEP 78.050-970

2.1.4. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em caixa lacrada, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte.

2.1.5. A CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião da entrega, a origem dos bens importados e a quitação dos respectivos tributos de importação, sob pena das sanções previstas na neste documento.

2.1.6. A CONTRATADA deverá informar ao PJMT – Departamento de Conectividade a disponibilidade do produto, por meio do endereço eletrônico **marcelo.moraes@tjmt.jus.br** endereçado ao senhor Marcelo Monteiro de Moraes, fiscal técnico, para que sejam tomadas todas as providências necessárias ao início da execução do teste de aceitação, a ser efetuado.

2.1.7. O prazo máximo para o recebimento definitivo dos produtos por parte do PJMT será de 20 (vinte) dias úteis, após data de entrega. Caso os produtos sejam diferentes das especificações ou apresentem defeitos serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição dos mesmos.

2.1.8. Os produtos só serão considerados aceitos depois de minucioso teste de funcionamento efetuado pela equipe de técnicos do PJMT ou seus prepostos e técnicos da CONTRATADA. Por meio do referido teste, proceder-se-á à checagem das perfeitas condições físicas do produto, bem como do respectivo funcionamento e das especificações em

conformidade com o item 4 Requisitos Técnicos considerando-se as características técnicas ofertadas pela CONTRATADA.

2.1.9. Ocorrendo qualquer problema ou divergência nos testes dos produtos, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proceder às correções a partir da notificação, adequações ou substituição do produto objeto deste ajuste, voltando a proceder conforme disposto no item 2.1.4. Nesta hipótese, o prazo de entrega estabelecido no item 2.1.3. não será interrompido, porém, ficará assegurado ao PJMT o mesmo prazo para realização de novos testes, conforme disposto na no item 2.1.3.

2.1.10. Independentemente das correções e/ou adequações mencionadas no item anterior, a CONTRATADA deverá trocar os produtos contratados, imediatamente e em definitivo, caso a correção dos desvios constatados não seja efetuada no período de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da primeira notificação, sem ônus para o PJMT;

2.1.11. Caso os produtos contratados não atendam ao especificado ou apresentem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição dos mesmos. Neste caso, a CONTRATADA arcará com o ônus decorrente desse atraso;

Forma de Pagamento (Art. 18, § 3º, III, a, 7)

2.1.12. Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas, tais como: taxas, impostos, frete, seguro, embalagens, manuais e durante o período de garantia de funcionamento.

2.1.13. O pagamento será efetuado de uma única vez no primeiro dia útil após o 30º (trigésimo) dia corrido da data do recebimento definitivo dos equipamentos, referentes à nota fiscal entregue no Protocolo Geral do TJMT ou através do endereço eletrônico a ser informado pelo Gestor do Contrato.

2.1.14. Constatando-se alguma incorreção na Nota Fiscal e/ou Fatura ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento o prazo

será contado a partir da respectiva regularização. O uso da carta de correção será admitida nos casos previstos pelas legislações tributárias.

2.1.15. A CONTRATADA indicará no corpo da nota fiscal e/ou fatura, o número do Contrato, além do e-mail do responsável pela área financeira da CONTRATADA, bem como o número ou o nome do banco e os números da agência e da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento.

2.1.16. A CONTRATADA ao emitir seu documento fiscal, deverá observar (apor) corretamente os dados do estabelecimento do PJMT que tomou o serviço ou adquiriu a mercadoria, a fim de que o PJMT possa cumprir a sua obrigação legal, perante aos entes tributantes.

2.1.17. A Razão Social do PJMT na nota fiscal e/ou fatura deverá ser: FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS.

2.1.18. Os valores dos tributos incidentes sobre o fornecimento ora contratado deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

2.1.19. A CONTRATADA fica neste momento cientificada de que para efeito de equalização, o preço final deverá sempre contemplar abatimento igual ou superior à diferença entre a alíquota interestadual e a alíquota interna do estado de origem, quando se tratar de mercadorias originadas de outro Estado e enviadas à Cuiabá - MT.

2.1.20. O PJMT comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos por força desta contratação, conforme previsto no § 3º do artigo 55 da Lei 8.666/1993.

2.2.1. **Faturamento**: o local deverá ser o mesmo descrito no item **2.1.3.** deste documento.

2.2.2. O PJMT não efetuará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros mediante operação de "FACTORING".

2.2.3. O PJMT efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S/A, para o banco discriminado na nota fiscal e/ou fatura.

2.2.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.5. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto.

2.2.6. Consoante o estabelecido no Art. 27, §2º, do Decreto nº 5.450/05, a CONTRATADA obriga-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a vigência do Contrato, exceto a manutenção da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte e opção de regime tributário;

2.2.7. O atendimento ao item 2.2.6. será comprovado por meio de consulta online ao SICAF e exame da documentação exigida para habilitação. Assim, antes de qualquer pagamento será realizada a consulta e o exame dos documentos, a fim de se comprovar a regularidade do cadastramento no SICAF e a validade das condições de habilitação da CONTRATADA;

2.2.8. Se constatada a desconformidade junto ao SICAF e ao CADIN, o PJMT efetuará o pagamento e, em paralelo, a Administração notificará a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização. Caso não se obtenha êxito, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções previstas neste Contrato, inclusive rescisão contratual, com fundamento no inc. XIII do art. 55, no art. 77 e do inc. I do art. 78, todos da Lei nº 8.666/93.

configuração e operação, em CD/DVD-ROM, bem como respectivas notas fiscais e/ou faturas.

2.3.14. Por ocasião do recebimento definitivo dos produtos será assinado documento pertinente, que integrará este Contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 73 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato será de **R$ 1.048,000,00 (um milhão e quarenta e oito mil reais)** conforme discriminado abaixo:

ITEM	QTD	Valor Unitario	IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	VALOR TOTAL
01	02	R$ 244.000,00	Chassis CISCO UCS	R$ 488.000,00
02	08	R$ 70.000,00	Servidores	R$ 560.000,00
VALOR TOTAL CONTRATADO				**R$ 1.048.000,00**

3.1. Nos preços mencionados estão inclusas todas as despesas, tais como: taxas, impostos, frete, seguro, embalagens, manuais e durante o período de garantia de funcionamento.

3.1.1. O TJMT efetuará, o pagamento será efetuado de uma única vez no primeiro dia útil após o 30º (trigésimo) dia corrido da data do recebimento definitivo dos equipamentos, referentes à nota fiscal entregue no

Protocolo Geral do TJMT ou através do endereço eletrônico a ser informado pelo Gestor do Contrato.

3.2. Constatando-se alguma incorreção na Nota Fiscal e/ou Fatura ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento. o prazo será contado a partir da respectiva regularização. O uso da carta de correção será admitida nos casos previstos pelas legislações tributárias.

3.3. A CONTRATADA indicará no corpo da nota fiscal e/ou fatura, o número do Contrato, além do e-mail do responsável pela área financeira da CONTRATADA, bem como o número ou o nome do banco e os números da agência e da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento.

3.3.1. A CONTRATADA ao emitir seu documento fiscal, deverá observar (apor) corretamente os dados do estabelecimento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso que tomou o serviço ou adquiriu a mercadoria, a fim de que Tribunal de Justiça de Mato Grosso possa cumprir a sua obrigação legal, perante aos entes tributantes.

3.3.2. A Razão Social do Tribunal de Justiça de Mato Grosso na nota fiscal e/ou fatura deverá ser: Por intermédio do Poder Judiciário - **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com recursos próprios (Fonte 100) ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO – FUNAJURIS** (Fonte 240/640).

3.3.3. Os valores dos tributos incidentes sobre o fornecimento ora contratado deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

3.4. A Contratada fica neste momento cientificada de que para efeito de equalização, o preço final deverá sempre contemplar abatimento igual ou superior à diferença entre a alíquota interestadual e a alíquota interna do Estado de origem, quando se tratar de mercadorias originadas de outro Estado e enviadas à Cuiabá-MT.

3.5. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos por força desta contratação, conforme previsto no § 3º do artigo 55 da Lei 8.666/1993.

3.6. Faturamento: o local deverá ser o mesmo descrito na Cláusula Segunda, subitem 2.1.3, deste Contrato.

3.7. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso não efetuará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros mediante operação de "FACTORING".

3.8. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, para o banco discriminado na nota fiscal e/ou fatura.

3.8.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.9. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto.

3.10. Consoante o estabelecido no Art. 27, §2º, do Decreto nº 5.450/05, a CONTRATADA obriga-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a vigência do Contrato, exceto a manutenção da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte e opção de regime tributário;

3.10.1. O atendimento à Cláusula 2.2.6. será comprovado por meio de consulta online ao SICAF e exame da documentação exigida para habilitação. Assim, antes de qualquer pagamento será realizada a consulta e o exame dos documentos, a fim de se comprovar a regularidade do cadastramento no SICAF e a validade das condições de habilitação da CONTRATADA;

3.10.2. Se constatada a desconformidade junto ao SICAF, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso efetuará o pagamento e, em paralelo, a Administração notificará a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização. Caso não se obtenha êxito, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções previstas neste Contrato, inclusive rescisão contratual, com fundamento no inc. XIII do art. 55, no art. 77 e do inc. I do art. 78, todos da Lei nº 8.666/93.

3.11. A CONTRATADA fica ciente da condição de que o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em atendimento às disposições do Art. 34 da Lei 10.833 de 29/12/2003 e Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012 de 11/01/2012, efetuará retenção na fonte, nos pagamentos efetuados, dos seguintes impostos e contribuições:

a) Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;

b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e

d) Programa de Integração Social - PIS/PASEP

3.12. A retenção será efetuada aplicando-se a alíquota prevista no Anexo I da IN 1.234/2012, de 11/01/2012.

3.13. As empresas, inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverão anexar à sua nota fiscal, uma via original, em papel timbrado, uma Declaração identificando a condição jurídica e fiscal de sua empresa, em cumprimento à nossa Norma Interna de Tratamento dos Documentos Geradores de Despesas, caso contrário, serão aplicadas as disposições legais vigentes (IN SRF/MF 1.234/2012, de 11/01/2012).

3.14. As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do **Elemento de Despesa 4490-52.**

3.15. A CONTRATADA emitirá faturamento por meio do CNPJ nº 01.872.837/0001-93 ou CNPJ nº 03.535.606/0001-10, após emissão da Ordem de Serviço/entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTOS DOS PRODUTOS E NÍVEIS DE SERVIÇO

4.1. Os produtos, objeto do presente Contrato, terão garantia de 36 (trinta e seis) meses para toda a solução contratada reconhecida por termo de garantia.

4.2. Mensalmente deverá ser entregue um relatório constando os acionamentos técnicos abertos, em andamento e encerrados no período, por regional, com no mínimo as seguintes informações: número de acionamento, descrição da ocorrência, severidade, nome do responsável do Tribunal de Justiça de Mato Grosso pela abertura do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início do atendimento, data e hora do início de atendimento local, se for o caso, data e hora de encerramento ou contorno e descrição da resolução adotada. O relatório deverá ser entregue mesmo quando não houver chamados no período.

4.3.1. Níveis de Serviço e Sancionamentos:

4.3.2. Suporte técnico ao(s) equipamento(s) ofertado(s):

4.3.3. Possuir suporte técnico para o(s) equipamento(s) ofertado(s), bem como para os demais acessórios integrantes da proposta, durante o período de vigência da garantia, assegurando prazos de atendimento compatíveis com a instalação, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete (7) dias por semana (à exceção dos chamados de Severidade 4).

4.3.4. O atendimento aos chamados deverá obedecer à seguinte classificação quanto ao nível de severidade:

Contrato n. 72/2015 – CIA 0182434-52.2015.8.11.0000

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento	Tempo de Atendimento	Tempo de Solução	Observações
1- Crítica	Chamados referentes a situações de emergência o problema crítico, caracterizados pela existência de ambiente paralisado.	On-site	No máximo 2 (duas) horas após a abertura do chamado, incluindo percurso do técnico até as instalações d PJMT	No máximo 6 (seis) horas após a abertura do chamad	
2 - Alta	O atendimento não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do produto envolvido, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis.	On-site	No máximo 2 (duas) horas após a abertura do chamado, incluindo percurso do técnico até as instalações do PJMT.	No máximo 8 (oito) horas após a abertura do chamado	O atendimento não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do produto envolvido, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis.

3 - Média	Chamados referentes a situações de baixo impacto ou para aqueles problemas que se apresentem de forma intermitente, incluindo os casos em que haja a necessidade de substituição de componente(s) que possua(m) redundância.	Remoto, com exceção das situações em que seja necessária intervenção física.	No máximo 4 (quatro) horas após a abertura do chamado	No máximo 10 (dez) horas após a abertura do chamado	Caso o problema não possa ser resolvido remotamente dentro do prazo estabelecido, a contratada deverá colocar à disposição do PJMT, um especialista devidamente habilitado e credenciado que trabalhará o tempo que for necessário para a solução do problema, sendo que o ônus financeiro de tal providência será da

					contratada.
	Chamados com objetivo de solicitar acompanhamento técnico presencial para o desligamento e posterior ligação do(s) equipamento(s), em virtude de atividade programada.	On-site	No máximo 4 (quatro) horas após a abertura do chamado	Conforme agendamento	O atendimento deverá ser realizado conforme o agendamento, mesmo que contemple períodos noturnos e dias não úteis.
4 - Baixa	Chamados com objetivo de sanar dúvidas	Remoto	No máximo 24 (vinte e quatro) horas após a abertura	No máximo 72 (setenta e duas)	Os chamados classificados com Severidade 4 serão

	quanto ao uso ou à implementação do produto.		do chamado	horas após a abertura do chamado	atendidos em horário comercial, ou seja, das 08:00h. às 18:00 h., de segunda-feira a sexta-feira, horário de Cuiabá.

4.3.5. Será aberto um chamado técnico para cada problema reportado, sendo iniciada a contagem do tempo de atendimento a partir da hora de acionamento.

4.3.6. Em quaisquer casos e quando necessário, a contratada deverá assistir remotamente na instalação e uso dos software(s) ofertado(s), fornecendo orientações para diagnóstico de problemas e ajuda na interpretação de traces, dumps e logs. Nos casos de defeitos não conhecidos, as documentações enviadas pelo PJMT (tais como: traces, dumps e logs) deverão ser encaminhadas aos laboratórios dos produtos a fim de que sejam fornecidas as devidas correções.

4.3.7. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso o Gestor do Contrato entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas;

4.3.7.1. Em quaisquer casos e quando necessário, a contratada deverá fornecer informações sobre as correções a serem aplicadas ou a própria correção.

4.3.8. Chamados técnicos:

4.3.8.1. O fornecedor deverá prestar, durante o período de garantia, suporte técnico, observando os níveis de serviço descritos na Cláusula 4.3.4;

4.3.9. Canais de atendimento:

4.3.9.1. Atendimento através de canal telefônico gratuito 0800, 24 horas por dia, 7 dias por semana;

4.3.9.2. Chamado técnico através de site na Internet, 24 horas por dia, 7 dias por semana e/ou canal telefônico gratuito 0800

4.3.10. Penalidades:

4.3.10.1. O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado ensejará aplicação de multa à contratada, conforme o nível de severidade do mesmo:

4.3.10.1.1. Severidade 1 – 0,5% (cinco décimos por cento) do valor constante no contrato para o item correspondente, por hora ou fração de hora de atraso.

4.3.10.1.2. Severidade 2 – 0,4% (quatro décimos por cento) do valor constante no contrato para o item correspondente, por hora ou fração de hora de atraso.

4.3.10.1.3. Severidade 3 – 0,2% (dois décimos por cento) do valor constante no contrato para o item correspondente, por hora ou fração de hora de atraso.

4.3.10.1.4. Severidade 4 – 0,1% (hum décimo por cento) do valor constante no contrato para o item correspondente, por hora ou fração de hora de atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5. Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa

notas fiscais e/ou faturas por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa ou cobrá-las judicialmente, via procuradoria do Estado de Mato Grosso.

5.4. O descumprimento das obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

6.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

6.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

6.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando o Tribunal de Justiça de Mato Grosso a comprovar a impossibilidade da execução do fornecimento/serviço, nos prazos estipulados;

6.1.4. O atraso injustificado do fornecimento/execução dos serviços;

6.1.5. A paralisação do fornecimento/serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso;

6.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, que afetem a boa execução do Contrato, sem prévio

conhecimento e expressa autorização do Tribunal de Justiça de Mato Grosso;

6.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

6.1.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso;

6.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

6.1.10.A dissolução da CONTRATADA;

6.1.11.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, prejudique a execução do Contrato;

6.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato;

6.1.13. A supressão de parte do objeto avençado, por iniciativa do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite previsto na Subcláusula 12.5 deste Contrato;

6.1.14. suspensão de sua execução, por ordem escrita do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses

casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

6.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso, decorrentes de fornecimento já recebido e aceito, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

6.1.16. A não liberação, por parte do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, de área ou local para entrega dos produtos/execução dos serviços, nos prazos contratuais.

6.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

6.1.18. A violação da Cláusula Décima e da Cláusula 2.1.3 ensejará a rescisão do contrato vigente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, previstas em lei.

6.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções cabíveis 6.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

a)Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas subcláusulas 6.1.1 a 6.1.12 e 6.1.17 deste contrato;

b)Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c)Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE

Caso o Tribunal de Justiça de Mato Grosso venha a transferir, ceder ou locar a terceiros os produtos objeto deste Contrato, durante o período de

garantia, a CONTRATADA permanecerá cumprindo as obrigações assumidas neste instrumento.

7.1. A CONTRATADA garante ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso o uso, o gozo e a disposição dos produtos ora vendidos, respondendo, também, pelos vícios e defeitos que porventura apresentarem, durante a garantia.

7.2. A CONTRATADA arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que o Tribunal de Justiça de Mato Grosso for compelido a responder, caso os produtos fornecidos em decorrência deste Contrato violarem direitos de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

8.1. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fac-símile ou e-mail, devidamente confirmados.

8.2. Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

8.3. As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no Contrato serão registradas em forma de ata, assinada pelos referidos representantes e farão parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento definitivo, podendo ser prorrogado conforme o disposto no

artigo 57, IV, da Lei n. 8.666/93. Respeitando o período de suporte técnico e garantia de 36 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO E DA CIÊNCIA

10.1. Para os fins deste contrato, a locução "Informações Sigilosas" significa, independentemente da classificação ou conceito, que o termo e suas variáveis guardem, no âmbito de qualquer das partes, toda e qualquer informação designada como tal, seja pela CONTRATADA, seja por um de seus clientes quando de seu repasse à outra Parte.

10.2. No âmbito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, o manuseio de ativos de informação é regido pela norma SG 005, de 2012, na qual os ativos informacionais são classificados como "Ultrassecretos", "Secretos", "Confidenciais", "Reservados", "Corporativos" e "Ostensivos". Independentemente da restrição de aplicação da norma no âmbito estritamente corporativo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, a referida norma é a referência de padrão e de nível de maturidade que deve ser considerado em relação ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso, para efeitos de aplicação do disposto em 10.6, II, infra.

10.3. Nos termos deste contrato, será designada "Parte Recebedora" aquela à qual seja repassada a informação tida por sigilosa, quer esteja, tal informação, em forma escrita ou verbal, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial ou jurídica, incluindo, a título de ilustração, segredos comerciais, know-how, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de clientes, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, fax, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de software, e-mail, estudos,

especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, ou informações repassadas verbalmente, bem como por qualquer outro meio de comunicação, desde que explicitada e identificada como "sigilosa" por ocasião da revelação.

10.4. Não serão incluídas no conceito de Informações Sigilosas quaisquer informações que: (i) sejam conhecidas de forma notória ou geral ou, subsequentemente, se tornem disponíveis ao comércio ou ao público; (ii) estejam na posse legal da Parte Recebedora antes da divulgação pela Parte Reveladora; ou (iii) sejam legalmente recebidas pela Parte Recebedora de um terceiro.

10.5. Quando a revelação de Informações Sigilosas for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou de ato de agência governamental, ocorrerá da seguinte maneira: (i) a Parte Recebedora fica obrigada a comunicar o teor da determinação judicial à Parte Reveladora, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem/mandado, no caso de se tratar de determinação para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) dias; ou no prazo de uma hora a contar do recebimento, no caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas; e (ii) fica a Parte Recebedora obrigada também a enviar a Parte Reveladora cópia da resposta dada à determinação judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento à ordem. A Parte Recebedora cooperará com a Parte Reveladora no sentido de possibilitar que a Parte Reveladora procure uma liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Sigilosas.

10.6. A Parte Recebedora não divulgará nenhuma Informação Sigilosa da Parte Reveladora a terceiro, exceto para a finalidade do cumprimento

desta cláusula e com o consentimento prévio por escrito da Parte Reveladora. Além disso:

I. A Parte Recebedora (i) não usará as Informações Sigilosas para interferir, direta ou indiretamente, com qualquer negócio real ou potencial da Parte Reveladora, e (ii) não usará as Informações Classificadas para qualquer finalidade, exceto avaliar uma possível relação estratégica entre as Partes.

II. As Partes deverão proteger as Informações Sigilosas (quer sejam ou não tratadas em seu âmbito doméstico como ultrasecretas, secretas, confidenciais, reservadas, corporativas ou ostensivas) que lhe forem repassadas como tal, como se fossem suas próprias Informações e como se tal confidencialidade atendesse ao seu próprio interesse. Por outro lado, sempre que o rigor da Parte Reveladora no trato de informações sigilosas for superior ao rigor dispensado pela Parte Recebedora, esta atuará em coerência com o rigor e o nível de maturidade dispensado por aquela.

III. A Parte Recebedora não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas Informações Sigilosas, direta ou indiretamente a terceiro sem o prévio consentimento expresso da Parte Divulgadora, estando este terceiro, condicionado à assinatura de um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas nesta cláusula.

IV. A Parte Recebedora informará imediatamente a Parte Divulgadora de qualquer divulgação ou uso não autorizado (quer incidental, quer malicioso) das Informações Sigilosas da Parte Divulgadora por qualquer pessoa, e tomará todas as medidas razoáveis no sentido de estancar, minorar ou prevenir o agravamento dos problemas decorrentes de tal vazamento.

V. Sem prejuízo do disposto acima, a Parte Recebedora deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Sigilosas, devendo comunicar à Parte Divulgadora, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

VI. A Parte Recebedora imporá a todos os seus colaboradores que possam ter acesso às Informações Sigilosas que cumpram as obrigações de sigilo, lançando mão de instrumentos assemelhados a presente cláusula ou de todas as formas de garantia e adequado tratamento no manuseio das mesmas.

10.7. O intercâmbio de informações, nos termos desta cláusula, não será interpretado de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo ou acordo de negócio, nem obrigação de adquirir quaisquer produtos ou serviços da outra ou oferecer para a venda quaisquer produtos ou serviços usando ou incorporando as Informações Sigilosas.

10.8. As partes reconhecem que, em nenhuma hipótese, esta cláusula será interpretada como forma de transferência de propriedade ou constitutivo de qualquer tipo de direito ou obrigação além daquelas aqui explicitamente ajustadas, em matéria de sigilo e preservação de informações.

10.9. Os compromissos assumidos nesta cláusula também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das Partes e continuará a ser obrigatório a elas até a ocasião em que a substância das Informações Sigilosas tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência por parte da Parte Recebedora, ou até que a permissão para liberar essas Informações seja especificamente concedida por escrito pela Parte Divulgadora.

10.10. A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição desta cláusula não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura da mesma ou de quaisquer de suas disposições.

10.11. Se qualquer disposição desta cláusula ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida, for considerada inválida ou inexequível, o restante dela e a aplicação da disposição a outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretadas do modo mais razoável e condizente com o espírito geral deste contrato e com a evidente intenção das Partes signatárias.

10.12. Em caso de violação da presente cláusula, a Parte Divulgadora poderá, imediatamente, adotar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar, como antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos.

10.13. A Parte Recebedora deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Parte Reveladora para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Sigilosas, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias e em qualquer outro meio de comunicação que a Parte Reveladora julgue apto a gerar situações de risco ou quebra de sigilo das informações sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste contrato.

10.14. A Parte Recebedora deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Sigilosas da Parte Divulgadora, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Sigilosas, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste contrato.

10.15. A inobservância de quaisquer das disposições de sigilo estabelecidas nesta cláusula sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de quaisquer dispositivos constantes nesta cláusula, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, comprovadamente suportados e demonstrados pela outra Parte, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo.

10.16. As obrigações de sigilo decorrentes desta cláusula, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas da mesma, vigorarão durante o período de 5 anos após a revelação de cada Informação sigilosa à Parte Recebedora.

10.17. O não-exercício por qualquer das partes de direitos assegurados nesta cláusula não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.

10.18. Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Sigilosas disponibilizadas para a Parte Recebedora não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas nesta cláusula, que permanecerá válida em todos os seus efeitos legais, em qualquer das situações tipificadas.

10.19. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Recebedora, receberão a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas.

10.20. Esta cláusula não deve ser interpretada como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de revelar informações sigilosas para a outra Parte.

10.21. O fornecimento de Informações Sigilosas pela Parte Divulgadora ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de nenhum direito,

já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da Parte Divulgadora ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprouver.

10.22. Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, Patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou cedidos por meio da presente cláusula, ou ainda, pela transmissão de Informações Sigilosas entre as Partes.

10.23. A CONTRATADA declara conhecer a Política de Segurança do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

10.24. Esta cláusula contém o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto. Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das Informações Sigilosas, verbais ou por escrito, serão substituídos por este contrato.

10.25. A presente cláusula abrange todo o processo de compartilhamento de informações que antecede a assinatura do contrato, e qualquer circunstância omitida será tratada nos termos do espírito geral do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REPASSE DE CONHECIMENTO

1.1. Repasse de conhecimento

11.1.1. O repasse de conhecimento deverá ser realizado durante a vigência do contrato, e deverá ser conter carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

11.1.1.1.O repasse deverá ser realizado em Cuiabá-MT;

11.1.1.2. Deverá ser atendido, no mínimo, 10 (dez) pessoas;

11.1.2. Deverá ser realizada em dependências providenciadas pela CONTRATADA. Havendo disponibilidade de infraestrutura, a capacitação poderá ser realizada nas dependências do Tribunal de Justiça de Mato Grosso;

11.1.3. A data de início será definida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso de acordo com suas necessidades. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso deverá comunicar formalmente a CONTRATADA com uma antecedência mínima de 40 (quarenta) dias;

11.1.4. O repasse deverá ser ministrado por profissional(ais) certificado(s) e/ou autorizado(s) pelo fabricante do(s) equipamento(s), conforme documentação apresentada por ocasião da habilitação no certame licitatório;

11.1.5. O conteúdo programático bem como o material do repasse deverão ser entregues ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso em até 30 (trinta) dias após comunicado formal, para avaliação prévia e aprovação;

11.1.6. Todas as despesas com material, equipamentos, instrutores, deslocamentos de instrutores e demais itens serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.1.7. Após cada repasse deverá ser emitido certificado para cada participante, obedecendo critérios de frequência previamente negociados com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso;

11.1.8. A conclusão do repasse será reconhecida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso somente se a avaliação da mesma for considerada satisfatória, pela maioria dos participantes;

11.1.8.1. Ao final de cada módulo, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso fará uma avaliação para emissão do recebimento definitivo, a qual a CONTRATADA deverá obter no mínimo 70% de conceitos "bom" e/ou "ótimo".

11.1.8.1.1. Caso não seja alcançado o conceito mínimo exigido, haverá a necessidade de realização de outro repasse de conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Será designado como Fiscal e Integrante Administrativo, o servidor **MARCO ANTONIO MOLINA PARADA**, matrícula 5548, e-mail marco.parada@tjmt.jus.br, telefone 65-3617-3747 e em caso de sua ausência por férias ou qualquer outro motivo, o servidor **ANDERSON DOMINGOS AUGUSTO**, matricula 28980, e-mail anderson.augusto@tjmt.jus.br, telefone 65-3617-3790, será o Fiscal e Integrante Substituto Administrativo.

Integrante Demandante - Francisco José Carvalho Marcílio - Matrícula3879, e-mail francisco.marcilio@tjmt.jus.br, Integrante Demandante Substituto - Danilo Pereira da Silva - Matrícula 5545, e-mail danilo.silva@tjmt.jus.br, Integrante Técnico - Marcelo Monteiro de Moraes, Matrícula 9838, e-mail marcelo.moraes@tjmt.jus.br, Integrante Técnico Substituto - Rodolfo Barbosa de Siqueira - Matrícula28980, e-mail rodolfo.siqueira@tjmt.jus.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer uma

prerrogativa dele decorrente, exceto quando explicitada, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

14.2. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços de assistência técnica, durante a garantia dos produtos ora vendidos.

14.3. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no Art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

14.4. Não serão aceitas mudanças nas especificações, modelos, etc., sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

14.5. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, até a data de pagamento integral devido pela Administração.

14.5.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na Subcláusula anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

14.6. Quaisquer encargos, sejam de natureza civil, fiscal, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução deste contrato, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo, ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso, tão somente o pagamento do preço, na forma ajustada.

14.7. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes dos Decretos nº 5.450 de 31/05/2005, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

14.8. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exceto a manutenção da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte e opção de regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 18 de dezembro 2015.

Desembargador **PAULO DA CUNHA**
Presidente do Tribunal de Justiça/MT
CONTRATANTE

Representante **CLÁUDIO ALEXANDRE FERREIRA DE AGUIAR ALMEIDA**
COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATADA

1ª Testemunha
RG

2ª Testemunha
RG 365199-4 SSP/DF
CPF 957.850.351-20

3º OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA
S.C.S QD 8 - BL B60 - LJ 140 D
BRASILIA-DF - FONE: 3321-2212
RECONHECO e dou fé por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
[3XZfRE4]-CLAUDIO ALEXANDRE FERREIRA... DE AGUIAR ALMEIDA.....
Em Testemunho da verdade.
Brasilia, 01 de Fevereiro de 2016
005 - IRENE RUFINA JESUITA
ESCREVENTE AUTORIZADO
selo:TJDFT201600B0066765UGYD
consultar:www.tjdft.jus.br

Jovelina Pintos de Oliveira Ferreira
Matrícula nº. 3994
RG 6021000381 RJ
CPF. 387 456 580-72.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

Este acordo sobre informações confidenciais é celebrado entre a empresa **COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA**, entidade de direito privado sediada na Rua Comendador Roseira, 352 no Bairro Prado Velho em Curitiba/PR, CEP: 80.215-210, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.181.242/0001-91 e com Inscrição Estadual nº 90.118.404-66, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato na forma do seu Estatuto Social, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, órgão público do Poder Judiciário Estadual, sediado em Cuiabá, MT, Centro Político Administrativo, Rua C, S/N - CEP 78049-926, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.535.606/0001-10, doravante denominado "**TJMT**".

FUNDAMENTOS

A **CONTRATADA** e o **TJMT** mantém relacionamento de prestação de serviços por força do Contrato TJMT nº 72/2015, firmado em 22 de dezembro de 2015, e para que a **CONTRATADA** possa realizar atividades nas dependências do **TJMT** é necessário e desejável que este revele à **CONTRATADA**, sob forma escrita, verbal ou qualquer outra forma tangível, certas informações proprietárias e confidenciais relativas aos seus processos de trabalho.

As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** do **TJMT** definidas no item '1' são proprietárias e confidenciais, e só estão sendo reveladas à **CONTRATADA** em razão da realização dos serviços previstos no contrato acima referido, e por nenhuma outra razão, não desejando o **TJMT** transmitir à **CONTRATADA** qualquer interesse ou direito de propriedade intelectual, nem

tornar tais **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** públicas ou de conhecimento comum.

TERMOS E CONDIÇÕES

1. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para os propósitos do contrato e deste Termo de Confidencialidade, o termo **"INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS"** irá significar quaisquer informações e dados de natureza confidencial que venham a ser revelados em decorrência da execução do Contrato **TJMT** nº 72/2015, inclusive, mas sem se limitar a, segredos institucionais, informações técnicas e relativas a desenvolvimento, estratégias, operações, desempenho, tecnologia, negócios e processos, técnicas de programação de computador, e outras informações proprietárias designadas como tais, ou assim subentendidas, pelas PARTES, sejam elas apresentadas na forma escrita, oral, gráfica, eletrônica ou por outro meio qualquer de registro. O termo "**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**" irá incluir quaisquer amostras, modelos ou protótipos, ou partes destes.

2. SIGILO

2.1 A **CONTRATADA** pactua que todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão mantidas no mais estrito sigilo. A **CONTRATADA** se compromete a não copiar, não usar em seu próprio benefício, nem revelar ou mostrar a terceiros, nem publicar tais informações, no território brasileiro ou no exterior, persistindo a obrigação de sigilo por tempo indeterminado após o encerramento do que originou o presente termo.

2.2 Só os representantes da **CONTRATADA** cuja avaliação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** seja necessária e apropriada para os propósitos especificados da execução do contrato terão acesso às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

serão usadas pela **CONTRATADA** somente para os propósitos limitados estabelecidos na execução do contrato.

2.3 Com respeito aos sócios, diretores, empregados, agentes e representantes da **CONTRATADA** e outras pessoas que necessitem ter acesso às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, a **CONTRATADA** pactua obter de todas essas pessoas um **Acordo de Sigilo** obrigando-as a respeitar os mesmos pactos de sigilo aqui contidos.

2.4 Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de posse da **CONTRATADA** e sob seu controle deverão ser guardadas e mantidas a salvo num lugar seguro, com proteção adequada para assegurar que nenhuma pessoa não autorizada tenha acesso a essas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**.

2.5 A **CONTRATADA** concorda em notificar imediatamente o **TJMT**, por escrito, qualquer utilização indevida, revelação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que lhe forem reveladas, ou qualquer violação do contrato que chegue ao seu conhecimento.

3. PROPRIEDADE

3.1 Todos os materiais, inclusive, mas sem limitações a, documentos, desenhos, modelos, protótipos, dispositivos, esboços, projetos, listas de componentes, programas de computador, mapas, propostas, informações financeiras ou comerciais, e dados (juntamente com quaisquer meios de suporte, p. ex.: discos, fitas), fornecidos pelo **TJMT** à **CONTRATADA**, permanecerão sendo de propriedade do **TJMT**.

3.2 Todas as anotações, juntamente com quaisquer análises, compilações, estudos ou outros documentos elaborados pela **CONTRATADA** ou por seus representantes, que contenham ou reflitam de outra maneira as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, reveladas pelo **TJMT**, serão também consideradas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, e serão havidas como de

propriedade da **CONTRATADA** somente naquilo que não conflitar com direitos preexistentes do **TJMT.**

4. LIMITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES E DIREITOS

4.1 A **CONTRATADA** concorda que não adquire qualquer título, posse, direitos de propriedade intelectual ou outros direitos para usar, vender, explorar, copiar ou desenvolver mais qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, em razão da execução do contrato. Caso as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** sejam ou venham a ser objeto de requerimento de patente, patente, requerimento de direito autoral, ou direito autoral, a **CONTRATADA** concorda e entende que o **TJMT** terá todos os direitos e socorros legais disponíveis como resultado dos referidos requerimentos de patente, patentes, requerimentos de direito autoral, ou direitos autorais, e que a revelação de tais **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** à **CONTRATADA** não afeta de maneira alguma esses direitos e socorros.

4.2 A **CONTRATADA** entende que a revelação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** aqui

prevista tem bases não-exclusivas, e que o **TJMT** poderá, a qualquer tempo, e sem limitações, revelar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de sua propriedade a outros, sob obrigações de sigilo similares àquelas previstas em contrato.

4.3 Nada neste instrumento irá obrigar o **TJMT** a revelar à **CONTRATADA** qualquer informação

em particular.

4.4 O nome, a marca e a logomarca da **CONTRATADA** são de sua propriedade exclusiva e encontram-se devidamente registrados junto aos órgãos competentes e protegidos pelas leis de propriedade intelectual, de modo que o presente instrumento não confere ao **TJMT** qualquer direito, direto ou indireto, sobre o nome, a marca e a logomarca pertencentes à

CONTRATADA, sendo vedada qualquer forma de utilização, exploração, reprodução e/ou veiculação destes, em conexão ou não com o objeto deste instrumento, sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**.

5. NÃO-REVELAÇÃO

5.1 Tanto a **CONTRATADA** como seus respectivos representantes, funcionários, agentes e terceiros, direta ou indiretamente relacionados, na forma dos **Acordos de Sigilo** assinados, concordam que durante o período de vigência do Contrato **TJMT** nº 72/2015, e após o seu encerramento será mantida, por prazo indeterminado, a proibição de revelação e de uso em benefício próprio ou de terceiros das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.**

5.2 As restrições estabelecidas no item **5.1** não se aplicarão a quaisquer informações, dados ou outros materiais cedidos, na medida em que existir, ou vier a existir, qualquer uma das condições seguintes:

a) Fossem previamente conhecidas pela **CONTRATADA**, livre de qualquer obrigação de mantê-las confidenciais conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que ele não tenha recebido tais informações, direta ou indiretamente, do **TJMT**;

b) Sejam ou se tornem de domínio público, por revelação que não seja desautorizada;

c) Sejam obtidas independentemente pela **CONTRATADA** sem conhecimento das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que tais informações, ou informações correlatas, não tenham sido antecipadas em processo de patentes previamente publicados, de titularidade do **TJMT**;

d) Sejam reveladas a terceiros, sem restrições, pelo **TJMT**; ou

e) Sejam recebidas legalmente pela **CONTRATADA** de uma terceira parte cuja revelação não tenha violado qualquer sigilo ou outra obrigação legal; ou

f) Que venham a ser tornadas públicas por ação ou omissão não atribuível à **CONTRATADA**.

5.3 As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** não serão consideradas pertencentes ao domínio público simplesmente por estarem parcialmente incorporadas a descobertas em geral, ou porque características individuais suas, componentes seus ou combinações disso sejam agora ou venham a ser conhecidos pelo público.

6. DEVOLUÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

6.1 Quando do encerramento do presente contrato e/ou das relações de negócios entre a **CONTRATADA** e o **TJMT**, ou mais cedo, de comum acordo entre as PARTES, a **CONTRATADA** deverá entregar em até 15 (quinze) dias ao **TJMT**, ou a quem ele designar, toda e qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** em sua posse ou sob seu controle, exceto se o **TJMT**, por intermédio de prévia permissão por escrito, tenha concordado em que a informação seja retida pela **CONTRATADA**.

6.2 A **CONTRATADA** irá se certificar de que todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** e

cópias, ou extrações destas, tenham sido devolvidas ao **TJMT**, ou a quem ela designar, bem como que sejam destruídas, de maneira irrecuperável, todas as cópias instaladas na memória de seus equipamentos ou em qualquer outro tipo de suporte, inclusive as cópias de segurança (backup).

7. REVELAÇÃO ORDENADA EM JUÍZO

A **CONTRATADA** não será responsável pela revelação de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** caso esta seja feita em resposta a ordem judicial, contanto que seja dada notificação ao **TJMT**, tão logo tal ordem seja recebida, para que este possa buscar uma medida protetora, caso seja adequado.

8. ACORDO DE OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

Este Termo de Confidencialidade terá caráter obrigatório e deverá vigorar em benefício das PARTES aqui signatárias, de seus herdeiros, administradores, sucessores e depositários.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 Este Termo de Confidencialidade se efetivará a partir da data da assinatura do Contrato de prestação ao que está vinculado e terminará com a cessação da prestação dos serviços, ressalvados os efeitos da vedação contida no **item 5** do presente ajuste.

9.2 O encerramento deste Termo não eximirá a **CONTRATADA** de cumprir com as obrigações e responsabilidades assumidas durante sua vigência.

10. FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Termo de Confidencialidade, as PARTES elegem o Foro de Cuiabá, MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Cuiabá-MT, 18 de dezembro 2015.

Desembargador **PAULO DA CUNHA**
Presidente do Tribunal de Justiça/MT
CONTRATANTE

MARCO
3º OF. NOTAS BRASÍLIA - DF

Representante CLÁUDIO ALEXANDRE FERREIRA DE AGUIAR ALMEIDA
COMPWIRE INFORMÁTICA S/A.
CONTRATADA

3o. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA
S.C.S QD 8 - BL B60 - LJ 140 D
BRASILIA-DF - FONE: 3321-2212

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
[3XZffRE5]-CLAUDIO ALEXANDRE FERREIRA... DE AGUIAR ALMEIDA.....

Em Testemunho _____da verdade.
Brasilia, 01 de Fevereiro de 2016

006 - IRENE RUFINA JESUITA
ESCREVENTE AUTORIZADO

selo:TJDFT20160080066768FUCK
consultar:www.tjdft.jus.br

TERMO DE GARANTIA

CONTRATO N. 72/2015 – CIA. 0182434-52.2015.8.11.0000.

A empresa **COMPWIRE INFORMÁTICA S/A.**, CNPJ 01.181.242/0001-91, por intermédio de seu representante legal o Sr CLÁUDIO ALEXANDRE FERREIRA DE AGUIAR ALMEIDA, RG 910920/SSP/DF e CPF 416.698.511-68, compromete-se a prestar garantia obedecendo os seguintes padrões mínimos:

a) A garantia será de 36 (trinta e seis) meses para toda a solução contratada reconhecida por termo de garantia;

b) Suporte técnico ao(s) software(s) ofertado(s).

c) Possuir suporte técnico remoto para o(s) software(s) ofertado(s), durante o período de vigência da garantia, assegurando prazos de atendimento compatíveis com a instalação, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete (7) dias por semana (à exceção dos chamados de Severidade 3 e 4).

Cuiabá-MT, 18 de dezembro 2015.

Desembargador **PAULO DA CUNHA**
Presidente do Tribunal de Justiça/MT
CONTRATANTE

Representante CLÁUDIO ALEXANDRE FERREIRA DE AGUIAR ALMEIDA
COMPWIRE INFORMÁTICA S/A.
CONTRATADA

CNPJ: 01.181.242/0001-91 **Inscrição Estadual:** 90.118.404-66

3o. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA
S.C.S QD 8 - BL B60 - LJ 140 D
BRASILIA-DF - FONE: 3321-2212

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
[3XZffRE6J-CLAUDIO ALEXANDRE FERREIRA...
DE AGUIAR ALMEIDA.....

Em Testemunho_____da verdade.
Brasilia, 01 de Fevereiro de 2016

006 - IRENE RUFINA JESUITA
ESCREVENTE AUTORIZADO

selo:TJDFT2016008006771JOLG
consultar:www.tjdft.jus.br